



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA MGS – MINAS
GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**

INSTRUMENTO JURÍDICO: 01.2023.2302.0581.04.00

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 2336, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu Secretário, Danilo Borges Matias, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.224.254/0001-42, sediada na Avenida Álvares Cabral, nº 200, 2º, 12º, 14º e 16º andares, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG – CEP 30170-000, representada por: Marcelo Magalhães Rosa Isoni - Diretor Presidente, Michel Lopes França Chaves - Diretor de Operações, Helter Verçosa Morato - Diretor Jurídico, Paulo Henrique Fonseca de Melo - Diretor Administrativo e Financeiro, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01.015.204.23.31, decorrente do Processo nº 04.000.611.23.14, Dispensa nº 23019/2023, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constituem objeto do presente instrumento:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência por 12 (doze) meses, pelo período de 10/10/2024 a 09/10/2025, nos termos do art. 106, da Lei n.º 14.133 de 2021;

1.1.2 **REAJUSTAR** o contrato em 4,24%, referente ao índice IPCA, aplicável aos valores dos uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de limpeza, com fundamento no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/21, art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/01 e cláusula oitava do contrato originário, conforme acordado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 O valor global passará de **R\$57.529.296,69** (Cinquenta e sete milhões, quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos) para **R\$58.493.167,60** (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e três mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos) representando um reajuste de **R\$963.870,91** (novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e setenta reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Através do presente, as Contratantes convencionam a **INCLUSÃO** da presente cláusula no escopo contratual, que passará a vigor como cláusula DÉCIMA SÉTIMA, contendo a seguinte redação:

“17.1. As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção e repressão à corrupção vigente e leis às quais estão submetidas, bem como aquelas a elas aplicáveis em decorrência deste Contrato e, adicionalmente, se obrigam a cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, “Lei Anticorrupção” e correlatas que tenham por finalidade, no âmbito público ou privado, especialmente, mas não se limitando, o combate à prática de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, crimes contra a administração pública e violações à defesa da livre concorrência, corretamente, no estrito cumprimento da lei;

17.2. As PARTES declaram que observarão as condições previstas no Código de Conduta e Integridade e na Política Anticorrupção da MGS, naquilo que seja aplicável às obrigações previstas neste Contrato e em serviços dele decorrentes, inclusive no que tange à obrigação de afastar conflito de interesses, devendo as PARTES se abster de praticar qualquer ato ou omissão que seja ofensivo e/ou contrário à imagem da destas e de seus representantes;

17.3. As PARTES declaram, por si e por seus representantes, que estão cientes dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e se obrigam a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, empregados e representantes tomem ciência do teor da mencionada Lei, de forma a absterem-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável e ao presente instrumento contratual, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiverem conhecimento;

17.4. Em caso de descumprimento da cláusula anticorrupção e/ou de seus princípios éticos e de conduta será instaurado processo administrativo punitivo, permitindo-se às PARTES o direito ao contraditório e ampla defesa, bem como a comprovação de que tenham efetivamente tomado todas as medidas indispensáveis e cabíveis para evitar o ato antiético e/ou de corrupção. ”

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Município nas dotações discriminadas abaixo:

2302 3401 10 305 028 2829 0005 339037 01 1500000 1002

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário e dos termos aditivos anteriores, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da Município – DOM.

Para validade do pactuado, o presente TERMO ADITIVO é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente a 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, de..... de 20.....

Danilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde

Helter Verçosa Morato
Diretor Jurídico

Michel Lopes França Chaves
Diretor de Operações e Serviços

Paulo Henrique Fonseca de Melo
Diretor Administrativo e Financeiro

Marcelo Magalhães Rosa Isoni
Diretor-Presidente

MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

Município de Belo Horizonte - Planilha de Evolução de Valores - TA 1502023-04
--

1º Ano		
Instrumento	Período	Valor Mensal
Contrato	a partir de 10/10/2023	3.139.437,60
Contrato	novembro/23	4.484.910,84
Contrato	dezembro/23	4.484.910,84
TA 03	de 01/01/2024 a 26/01/2024	4.189.486,22
TA 03	a partir de 27/01/2024	648.860,95
TA 03	a partir de 01/02/2024	4.904.476,35
TA 03	março/24	4.904.476,35
TA 03	abril/24	4.904.476,35
TA 03	maio/24	4.904.476,35
TA 03	junho/24	4.904.476,35
TA 03	a partir de 01/07/2024	4.866.457,12
TA 03	agosto/24	4.866.457,12
TA 03	setembro/24	4.866.457,12
TA 03	até 09/10/2024	1.459.937,14
Valor Período		57.529.296,69

2º Ano		
Instrumento	Período	Valor Mensal
TA 04	a partir de 10/10/2024	3.412.101,44
TA 04	novembro/24	4.874.430,63
TA 04	dezembro/24	4.874.430,63
TA 04	janeiro/25	4.874.430,63
TA 04	fevereiro/25	4.874.430,63
TA 04	março/25	4.874.430,63
TA 04	abril/25	4.874.430,63
TA 04	maio/25	4.874.430,63
TA 04	junho/25	4.874.430,63
TA 04	julho/25	4.874.430,63
TA 04	agosto/25	4.874.430,63
TA 04	setembro/25	4.874.430,63
TA 04	até 09/10/2025	1.462.329,19
Valor Período		58.493.167,60

Valor Gobal 24 meses	116.022.464,29
-----------------------------	-----------------------



Documento assinado eletronicamente por **Helter Verçosa Morato, Diretor (a) Estatutário**, em 08/10/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Magalhães Rosa Isoni, Presidente**, em 08/10/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michel Lopes França Chaves, Diretor (a) Estatutário**, em 08/10/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Fonseca de Melo, Diretor (a) Estatutário**, em 08/10/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99038520** e o código CRC **9D694356**.